

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de Janeiro de 2.005, o DIRETOR

PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1.999, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, §§ 1º e 3º, e 55, II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2.006, e o PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 2º, do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2.007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2.007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2.002, e: Considerando o art. 68 e seu parágrafo único e o art. 69, §2º, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2.002; Considerando a importância de garantir a segurança e a qualidade dos agrotóxicos, componentes e afins; Considerando a necessidade de estabelecer limites máximos toleráveis para impurezas toxicológica e ambientalmente relevantes presentes em produtos técnicos destinados à obtenção de produtos formulados ou pré-misturas, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as impurezas toxicológica e ambientalmente relevantes a serem pesquisadas nos estudos de cinco bateladas dos produtos técnicos a base dos ingredientes ativos relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Considera-se impureza relevante:

I - qualquer impureza identificada em bancos de dados toxicológicos que exibam efeitos teratogênicos, carcinogênicos, mutagênicos ou de alterações hormonais e danos ao aparelho reprodutor;

ou II - qualquer impureza estruturalmente similar às substâncias ou grupos químicos listados no Anexo II, ou III - qualquer impureza que atue como um ingrediente ativo.

Art. 2º Estabelecer os níveis das impurezas relevantes a serem controladas pós-registro nos produtos técnicos a base dos ingredientes ativos, relacionados no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os titulares de registros de produtos técnicos deverão apresentar certificados de análise contendo no mínimo:

I - o teor de ingrediente ativo e da(s) impureza(s) relevantes relacionadas no Anexo III desta Instrução Normativa;

II - a identificação do lote ou batelada;

III - o método analítico utilizado;

IV - o nome e endereço do laboratório onde as análises foram realizadas;

V - o nome e endereço do contratante;

VI - as datas de recebimento e realização das análises;

VII - a identificação do responsável pela amostragem; e

VIII - os nomes, funções e assinaturas dos responsáveis pela emissão do certificado.

§1º Os certificados deverão ser apresentados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no máximo um mês após a data de importação ou produção, contendo os resultados das análises de cada batelada ou lote produzido ou importado, acompanhados de declaração do registrante contendo o nome dos produtos a serem formulados e o destino do produto, enquanto vigorar o registro do produto.

§2º Os dados brutos gerados durante as análises poderão ser requeridos a qualquer momento pelos órgãos federais responsáveis, até cinco anos após a data de realização das mesmas.

§3º O número de amostras deve ser estatisticamente representativo de cada batelada ou lote produzido ou importado.

Art. 4º Os titulares de registros de pré-misturas e produtos formulados, quando importados, deverão apresentar certificados de análise dos respectivos produtos técnicos, que apresentem qualquer impureza relacionada no Anexo III desta Instrução Normativa, conforme especificado no caput do art. 3º e seus respectivos parágrafos.

Art. 5º Os produtos técnicos já registrados que apresentem qualquer impureza relacionada no Anexo I, desta Instrução Normativa devem obedecer aos limites máximos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 6º Para a obtenção do certificado de registro os produtos técnicos deverão obedecer aos limites máximos das impurezas relevantes estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º Os Anexos I, II e III desta Instrução Normativa poderão ser atualizados, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Substituto

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXOS

D.O.U., 25/06/2008 - Seção 1

Anexo I

Impurezas relevantes e seus limites máximos toleráveis

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
A06	Alacloro	15972-60-8	2-cloro-2',6'-dietilacetanilida ou 2-cloro-N-(2,6-dietilfenil)acetamida	40164-69-0	30 g/kg
			2'-sec-butil-2-cloro-6'-etil-N-(metoximetil)acetanilida ou 2-cloro-N-[2-etil-6-(1-metilpropil)fenil]-N- (metoximetil)acetamida		19 g/kg
A11	Ametrina	834-12-8	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoametrina)		0,0005 g/kg
A14	Atrazina	1912-24-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoatrazina)		0,0005 g/kg
A23	Amitraz	33089-61-1	2,4-dimetilanilina	122-42-9	3 g/kg
D27	2,4-D	94-75-7	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001 g/kg
			Fenóis livres		3 g/kg
A02	Acefato	30560-19-1	Metamidofós	10265-92-6	5 g/kg
			O,O,S-trimetil fosforotioato	152-20-5	1 g/kg
			Acetamida	60-35-5	1 g/kg
A07	Aldicarbe	116-06-3	Aldicarbe oxima	1646-75-9	4 g/kg
			Aldicarbe nitrila		35 g/kg
			Isocianato de metila	624-83-9	12,5 g/kg
			Trimetilamina	75-50-3	12,5 g/kg
			Dimetilurea + trimetilbiureto		50 g/kg
B38	Benalaxil	71626-11-4	2,6-dimetilanilina	87-62-7	1 g/kg
B25	Butralina	33629-47-9	N-nitroso-dimetilpropilamina		0,0005 g/kg
			N-nitroso-butralina		0,001 g/kg
C02	Captana	133-06-2	Perclorometilmercaptana	594-42-3	10 g/kg
C03	Carbaril	63-25-2	2-Naftol	135-19-3	0,5 g/kg
			Metilcarbamato de naftila		0,5 g/kg

Continuação

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
C24	Carbendazim	10605-21-7	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,003g/kg
			2-amino-3-hidroxiifenazina		0,0005g/kg
C08	Cianazina	21725-46-2	2-[4-amino-6-cloro-1,3,5-(2-triazinila)-amino]-2-metil propionitrila		20 g/kg
			2-[4,6-dicloro-1,3,5-(2-triazinila)-amino]-2-metil propionitrila		3 g/kg
C15	Cloromequate	7003-89-6	1,2-dicloroetano	107-06-2	0,1 g/kg do conteúdo de IA
C18	Clorotalonil	1897-45-6	Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,04 g/kg
			Decaclorobifenila	2051-24-3	0,03 g/kg
C20	Clorpirifós	2921-88-2	Sulfotep	3689-24-5	3 g/kg
C21	Clortal-dimetílico	1861-32-1	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001g/kg
			Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,1g/kg
			Hexaclorodibenzeno-p-dioxina		0,00001g/kg
C55	Compostos a base de cobre	Conforme monografia	Arsênio	7440-38-2	0,1 m g/kg do conteúdo de cobre em g/kg
			Chumbo	7439-92-1	0,5m g/kg do conteúdo de cobre em g/kg
			Cádmio	7440-43-9	0,1 mg/kg do conteúdo de cobre em g/kg
D34	Daminozida	1596-84-5	N-nitrosaminas (na forma de N-nitroso-dimetilamina)		0,002g/kg
D10	Diazinona	333-41-5	O,O',O',O'-tetraetil monotiofosfato (O,S-TEPP)	645-78-3	0,2 g/kg
			Sulfotep	3689-24-5	2,5 g/kg
D21-1	Dibrometo de diquate	85-00-7	Dibrometo de etileno	106-93-4	0,010 g/kg
			2,2'-bipiridila livre		2 g/kg do conteúdo de IA
D13	Diclorvós	62-73-7	Cloral	75-87-6	5 g/kg
D14	Dicofol	115-32-2	Diclorodifeniltricloroetano (DDT) e seus isômeros	50-29-3	1 g/kg do isômero ativo
D51	Dimetenamida-p	163515-14-8	1,1,1,2-tetracloroetano		2 g/kg
D18	Dimetoato	60-51-5	Ometoato	1113-02-6	2 g/kg
			Isodimetoato	3344-11-4	3 g/kg
D21	Diquate	2764-72-9	2,2'-bipiridila livre		2,5 g/kg do conteúdo de IA
D25	Diurom	330-54-1	3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg

Continuação

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
E01	Edifenfós	17109-49-8	O,O-dietil S-fenil fosforotioato		2 g/kg
			Tiofenol	108-98-5	2 g/kg
E02	Endossulfam	115-29-7	Endossulfam éter	3369-52-6	10 g/kg
			Endossulfam álcool	2157-19-9	20 g/kg
			Endossulfam sulfato		2 g/kg
E05	Etefom	16672-87-0	1,2-dicloroetano	107-06-2	0,5 g/kg
			Mono 2-cloroetil éster do ácido 2-cloroetilfosfônico		20 g/kg
E07	Etiona	563-12-2	Sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
F05	Fenitrotiona	122-14-5	S-etil fenitrotiona		20 g/kg
F33	Fentoato	2597-03-7	Fentoato oxon		5 g/kg
F38	Flumetralina	62924-70-3	Nitrosaminas totais		0,001 g/kg
F20-1	Fosfeto de Alumínio	20859-73-8	Arsênio	7440-38-2	0,04 g/kg
F20-2	Fosfeto de Magnésio	12057-74-8	Arsênio	7440-38-2	0,04 g/kg
G01	Glifosato	1071-83-6	N-nitrosoglifosato		0,001 g/kg
			Formaldeído	50-00-0	1,3 g/kg
H02	Hexazinona	51235-04-2	Éster etílico do ácido carbâmico		0,05 g/kg
H03	Hidrazida malêica	123-33-1	Hidrazina		0,001 g/kg
L02	Linurom	330-55-2	3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,020 g/kg
M01	Malationa	121-75-5	Malaaxon	1634-78-2	1 g/kg
			Isomalationa	3344-12-5	4 g/kg
			O,O,S-trimetiléster do ácido fosforotidióico (MeOOSPS-triester)	2953-29-9	15g/kg
			O,O,O-trimetiléster do ácido fosforotidióico (MeOOOPS-triester)	152-18-1	5 g/kg
M02	Mancozebe	8018-01-7	Etilenotiourea (ETU)	96-45-7	5 g/kg do conteúdo de IA

Continuação

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
M10	Metamidofós	10265-92-6	O,O-dimetil fosforamidotoato		90 g/kg
			Homólogos N-metila		80 g/kg
			O,O,O-trimetil fosforotioato		70 g/kg
			O,O,S-trimetil fosforotioato		20 g/kg
M16	Metolacloro	51218-45-2	6-etil-o-toluidina (2-etil-6-metilanilina)		1 g/kg
			6-etil-N-(2-metoxi-1-metiletil)-o-toluidina (2-etil-6-metil-N-(2-metoxi-1-metiletil)-o-toluidina)		2 g/kg
			2-cloro-6'-etilaceto-toluidina (2'-etil-6'-metil-2-cloroacetanilida)		15 g/kg
M18	Metoxicloro	72-43-5	Cloral hidratado		2,5 g/kg
M24	MSMA	2163-80-6	Antimônio		2,2g/kg
			Arsênio pentavalente		27g/kg
			Arsênio trivalente		2,2g/kg
O04	Orizalina	19044-88-3	N-nitroso-di-n-propilamina	621-64-7	0,5 ppm
O09	Óxido de fembutatina	13356-08-6	Óxido de bis[hidroxibis(2-metil-2-fenilpropil)estanho]		20 g/kg
O10	Oxifluorfem	42874-03-3	N-nitrosodimetilamina	62-75-9	2 ppm
P01-1	Dicloreto de paraquate	1910-42-5	4,4'-bipiridilas livres		2g/kg do conteúdo de IA
			2,2':6',2-terpiridinas		3ppm
P03	Parationa-metílica	298-00-0	Paraoxon metílico	950-35-6	1 g/kg do conteúdo de IA
			Isoparationa	597-89-7	20 g/kg do conteúdo de IA
			Parationa	56-38-2	3 g/kg do conteúdo de IA
P05	Pendimetalina	40487-42-1	N-nitrosodietilpropilamina		0,5 ppm
			N-nitrosopendimetalina		60 ppm
P07	Picloram	1918-02-1	Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,05 g/kg do conteúdo de IA
P09	Pirazofós	13457-18-6	Sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
P13	Profenofós	41198-08-7	4-bromo-2-bromofenol		10 g/kg
P27	Procloraz	67747-09-5	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,01 ppm
			Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	100ppm
			Hexaclorodibenzo-p-dioxina	34465-46-8	4 ppm

Continuação

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
P16	Propanil	709-98-8	3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,020 g/kg
P41	Propineb	9016-72-2	Arsênio	7440-38-2	0,025 g/kg
Q02	Quintozeno	82-68-8	Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,075 g/kg
S03	Simazina	122-34-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrososimazina)		0,5 ppm
T14	Tiofanato-metílico	23564-05-8	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,0005 g/kg do conteúdo de IA
			2-amino-3-hidroxfenazina		0,0005 g/kg do conteúdo de IA
T17	Triadimefom	43121-43-3	4-clorofenol		5 g/kg
		89482-17-7 isômero A, (1RS,2SR)	4-clorofenol		5 g/kg
		82200-72-4 isômero B, (1RS,2RS)	4-clorofenol		5 g/kg
T24	Trifuralina	1582-09-8	N-nitroso-di-n-propilamina	621-64-7	0,001 g/kg
T30	Tiodicarbe	59669-26-0	Metomil		5 g/kg
T31	Triadimenol	55219-65-3	4-clorofenol		5 g/kg
T37	Terbufós	13071-79-9	Sulfotep		0,3g/kg

* Os limites descritos são baseados em valores estabelecidos internacionalmente pela Food and Agriculture Organization of the United Nations-FAO, Austrália e Holanda.

Substâncias e Grupos Químicos Relevantes **

Dibenzodioxinas e dibenzofuranos halogenados

Tetracloroazobenzeno (TCAB) e tetracloroazoxibenzeno (TCAOB)

2,3-diaminofenazina (DAP) e 2-amino-3-hidroxifenazina (HAP)

Hexaclorobenzeno (HCB)

O,O,O',O'-Tetraetil ditiopirofosfato (Sulfotep) e O,O,O',O'-Tetraetil monotiopirofosfato (O,S-TEPP).

Anilinas e anilinas substituídas

Isocianato de metila

Sulfóxidos e sulfonas de organofosforados e carbamatos

Diclorodifeniltricloroetano (DDT) e seus isômeros (o,p'-DDE; p,p'-DDE; p,p'-DDD; o,p'-DDD; p,p'-DDT; o,p'-DDT)

Nitrosaminas

** Australian Pesticides and Veterinarian Medicines Authority (APVMA).

Análogos oxigenados de organofosforados

Fenóis e fenóis substituídos

Anexo III

Impurezas toxicologicamente relevantes e seus limites para controle pós-registro

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
A11	Ametrina	834-12-8	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoametrina)		0,0005 g/kg
A14	Atrazina	1912-24-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrosoatrazina)		0,0005 g/kg
A23	Amitraz	33089-61-1	2,4-dimetilanilina	122-42-9	3 g/kg
D27	2,4-D	94-75-7	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001 g/kg
A07	Aldicarbe	116-06-3	Isocianato de metila	624-83-9	0,0125 g/kg
B38	Benalaxil	71626-11-4	2,6-dimetilanilina	87-62-7	1 g/kg
B25	Butralina	33629-47-9	N-nitroso-dimetilpropilamina		0,0005 g/kg
			N-nitroso-butralina		0,001 g/kg
C03	Carbaril	63-25-2	2-Naftol	135-19-3	0,5 g/kg do conteúdo de IA
C24	Carbendazim	10605-21-7	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,003g/kg
			2-amino-3-hidroxifenazina		0,0005g/kg
C18	Clortalonil	1897-45-6	Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,04 g/kg
			Decaclorobifenila	2051-24-3	0,03 g/kg
C20	Clorpirifós	2921-88-2	Sulfotep	3689-24-5	3 g/kg
C21	Clortal-dimetílico	1861-32-1	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001g/kg
			Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,1g/kg
			Hexaclorodibenzeno-p-dioxina		0,00001g/kg
D34	Daminozida	1596-84-5	N-nitrosaminas (na forma de N-nitroso-dimetilamina)		0,002g/kg
D10	Diazinona	333-41-5	O,O,O',O'-tetraetil monotiopirofosfato (O,S-TEPP)	645-78-3	0,2 g/kg
			Sulfotep	3689-24-5	2,5 g/kg
D14	Dicofol	115-32-2	Diclorodifeniltricloroetano (DDT) e seus isômeros	50-29-3	1 g/kg

Continuação

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
D25	Diurom	330-54-1	3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,02 g/kg
E07	Etiona	563-12-2	Sulfotep	3689-24-5	2 g/kg
F33	Fentoato	2597-03-7	Fentoato oxon		5 g/kg do conteúdo de IA
F38	Flumetralina	62924-70-3	Nitrosaminas totais		0,001 g/kg
G01	Glifosato	1071-83-6	N-nitrosoglifosato		0,001 g/kg
			Formaldeído	50-00-0	1,3 g/kg
H03	Hidrazida malêica	123-33-1	Hidrazina		0,001 g/kg
L02	Linurom	330-55-2	3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,020 g/kg
M01	Malationa	121-75-5	Malaoxon	1634-78-2	1 g/kg
			Isomalationa	3344-12-5	4 g/kg
M02	Mancozebe	8018-01-7	Etilenotiourea (ETU)	96-45-7	5 g/kg do conteúdo de IA
M16	Metolaclo	51218-45-2	6-etil-o-toluidina (2-etil-6-metil-anilina)		1 g/kg
			6-etil-N-(2-metoxi-1-metiletil)-o-toluidina (2-etil-6-metil-N-(2-metoxi-1-metiletil)anilina)		2 g/kg
O04	Orizalina	19044-88-3	N-nitroso-di-n-propilamina	621-64-7	0,5 g/kg
O10	Oxifluorfem	42874-03-3	N-nitrosodimetilamina	62-75-9	2 g/kg
P03	Parationa-metílica	298-00-0	Paraoxon metílico	950-35-6	1 g/kg do conteúdo de IA
			Isoparationa	597-89-7	20 g/kg do conteúdo de IA
P05	Pendimetalina	40487-42-1	N-nitrosodietilpropilamina		0,5 g/kg
			N-nitrosopendimetalina		60 g/kg
P07	Picloram	1918-02-1	Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,05 g/kg do conteúdo de IA
P09	Pirazofós	13457-18-6	Sulfotep	3689-24-5	2 g/kg

Continuação

Código Monografia	Ingrediente Ativo	Nº CAS	Impureza	Nº CAS	Limite Máximo*
P27	Procloraz	67747-09-5	2,3,7,8-tetraclorodibenzo-p-dioxina	1746-01-6	0,00001 g/kg
			Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,100 g/kg
			Hexaclorodibenzo-p-dioxina	34465-46-8	0,004 g/kg
P16	Propanil	709-98-8	3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno	21232-47-3	0,002 g/kg
			3,3',4,4'-tetracloroazobenzeno (TCAB)	14047-09-7	0,020 g/kg
Q02	Quintozeno	82-68-8	Hexaclorobenzeno (HCB)	118-74-1	0,075 g/kg
S03	Simazina	122-34-9	N-nitrosaminas (na forma de N-nitrososimazina)		0,0005 g/kg
T14	Tiofanato-metílico	23564-05-8	2,3-diaminofenazina	655-86-7	0,0005 g/kg do conteúdo de IA
			2-amino-3-hidroxifenazina		0,0005 g/kg do conteúdo de IA
T17	Triadimefom	43121-43-3	4-clorofenol		5 g/kg
T31	Triadimenol	55219-65-3	4-clorofenol		5 g/kg
		89482-17-7 isômero A,	4-clorofenol		5 g/kg
		82200-72-4 isômero B, (1RS,2RS)	4-clorofenol		5 g/kg
T24	Trifuralina	1582-09-8	N-nitroso-di-n-propilamina	621-64-7	0,001 g/kg

* Os limites descritos são baseados em valores estabelecidos internacionalmente pela FAO, Austrália e Holanda.